

A homossexualidade perante a lei na França: do pós-guerra à “liberação gay”¹

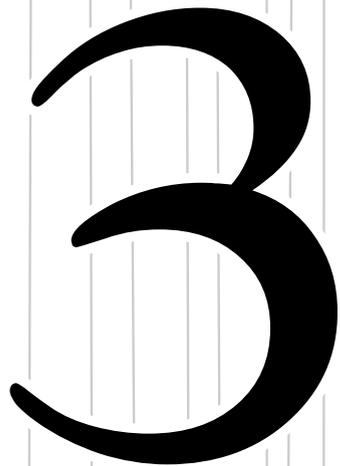
*The homosexuality in front of the law in France:
from postwar to “Gay Liberation”*

Geoffroy Huard de la Marre

*Doutorando na Universidad de Cádiz/Université de Picardie – Jules Verne
geoffroy.huarddelamarre@gmail.com*

*Tradução: **Marcos Tindo***

*Professor de Língua Francesa na Fundação de Apoio à Educação e ao
Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN)
Mestrando em Linguística Aplicada pela
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)*



Resumo

Este artigo trata-se do estudo das diferentes leis que foram implementadas desde o pós-guerra até metade dos anos 1970, as quais condenavam as relações homossexuais em público, percebendo quais precauções os homossexuais deveriam tomar para evitarem a condenação. Mostra que é falsa a ideia de que a repressão jurídica da homossexualidade na França aparece de novo com o regime de Pétain e atinge o seu apogeu com a subemenda Mirguet em 1960. Com efeito, se o termo *contre-nature* (antinatural) reaparece nos textos legais dessa época, o qual já não aparecia desde a Revolução Francesa, os atos homossexuais em público sempre foram punidos por diversas leis que utilizavam outras terminologias.

Palavras-chave: Homossexualidade. França. Lei. *Contre-nature*. Pudor. Moralidade.

Abstract

I want to study in this article – from the post-war until the mid 1970's – the various laws which condemned the homosexuals's reports in public places, then to see what precautions were taken by homosexuals to avoid conviction. I would like to show that the idea that the legal repression of homosexuality in France appears again with the Petain's regime and culminates in the sub-amendment Mirguet in 1960 is false. Indeed, if the term “against nature” reappears in the legislation at that time when it had no longer appeared since the French Revolution, the public homosexual acts were always punished by several laws that used other terminologies.

Key-words: Homosexuality. France. Law. Against nature. Decency. Morality.

¹ Este artigo constitui uma parte das pesquisas da minha tese de doutorado, a qual preparo atualmente, sobre a história da homossexualidade na França e na Espanha (1945-1975), na Université de Picardie – Jules Verne e na Universidad de Cádiz, sob a orientação conjunta dos senhores professores Didier Eribon e Francisco Vázquez García.

Introdução

A subemenda Mirguet, de 18 de julho de 1960, que classificava a homossexualidade como “flagelo social”, foi o texto jurídico repressivo mais discutido na história contemporânea dos homossexuais, desde que foi o alvo das críticas do *Front Homosexuel d'Action Révolutionnaire* (Frente Homossexual de Ação Revolucionária, FHAR, 1971-1974). Não obstante, quase uma dezena de outras leis repressivas afetou diretamente os homossexuais no pós-guerra, mesmo que o termo *contre-nature* (antinatural) tenha reaparecido explicitamente somente em um texto de lei do regime do Vichy – já que o crime de sodomia desaparecera desde 1791. Além do mais, essas leis repressivas foram acompanhadas por medidas produtivas da ordem sexual dominante: heterossexualidade, casamento de homens com mulheres, procriação, natalidade, virilidade para os homens, privatização da sexualidade (a sexualidade é privada, o espaço público é assexual).

O ato antinatural, com um menor, punido com prisão: 1942-1982

“Não há, na França, delito nem crime de homossexualidade. Este não é punível na França”. Assim começa o dicionário dos *Parquets* (Ministérios Públicos) (LE POITEVIN, 1884). Contudo, em 6 de agosto de 1942, uma lei – utilizando argumentos teológicos – modificou o artigo 344 do código penal para punir com “prisão de seis meses a três anos e com uma multa de 200 a 60.000 francos” toda pessoa que cometer um ato “indecente ou antinatural com um menor do seu sexo” (*Journal officiel de l'Etat français*, 1942, p. 2923), fixando-se a maioridade sexual, na época, à idade de vinte e um anos para as relações homossexuais e quinze anos para as relações heterossexuais. O aumento da natalidade foi um componente fundamental do regime de Pétain para levar a cabo a “revolução nacional”, por isso o termo “antinatural” é aqui especificado no sentido da sexualidade não produtora de crianças.

Essa lei do Vichy foi retomada na Liberação pelo governo provisório do general DeGaulle, no artigo 331 do código penal, pois ela foi “inspirada pela preocupação em prevenir a corrupção dos menores” (*Journal officiel de la République française*, 1945, p. 630). Com efeito, a preocupação dos partidários da ordem moral consistia em “expiar as culpas que tinham trazido a fúria divina sobre o país, designar categorias da população responsáveis pela derrota” (DANET, 1977, p. 80).

Encontra-se, a propósito disso, muito frequentemente, o elo entre a *collaboration* (simpatizantes da ocupação nazista) e a homossexualidade. “A

associação semântica resistência = virilidade é frequentemente acompanhada pela identificação da homossexualidade à *collaboration*”, afirma Jackson (2009, p. 47), pois vários escritores “pederastas” foram igualmente *collaborateurs*, como: Marcel Jouhandeau, Robert Brasillach e Henry de Montherlant. Contudo, esse elo entre homossexualidade e valores negativos é mais antigo. Ele remonta aos anos trinta, quando certos textos aproximavam homossexualidade e fascismo, fazendo-se elogio da hipervirilidade masculina diante da democracia “efeminada”. A derrota de 1940 seria ligada à feminilização da nação, e é por isso que se deveriam expurgar os inimigos após a guerra². As condenações por “afronta pública ao pudor” foram, outrossim, mais numerosas durante os anos do pós-guerra do que nas décadas seguintes.

Esse elo entre homossexualidade e fascismo ou *collaboration* não é feito somente na literatura e na imprensa – para dar somente um exemplo, em *L'enfance d'un chef*, de Jean-Paul Sartre: a experiência homossexual de Lucien leva-o à extrema direita e ao militantismo antissemita –, mas igualmente em diversos filmes (*Roma, città aperta*, de Roberto Rossellini, em 1945, *Les maudits*, de René Clément, em 1947, *Rope*, de Alfred Hitchcock, em 1948), o que deu uma larga difusão a tais ideias.

O cinema não se limitou somente a fazer a ligação entre homossexualidade e fascismo. Mostrou também quase sempre uma imagem negativa da homossexualidade, fornecendo, cada vez mais, uma imagem patológica, perigosa e frequentemente cômica dela: *Strangers on a Train*, de Alfred Hitchcock, em 1951; *Il conformista*, de Bertolucci, em 1969; *Der junge Törless*, de Schlöndorff, em 1966; *La caduta degli dei*, de Visconti, em 1969; *The Boys in the Band*, de Friedkin, em 1969.

Foi necessário esperar a eleição de François Mitterrand, em 1981, para que essa lei fosse ab-rogada, quase quarenta anos após a sua aparição, em 4 de agosto de 1982³. Os atos homossexuais com menores – acima dos 15 anos – não são mais condenáveis desde essa data.

Deve-se destacar que não era a homossexualidade, como tal, o que era condenado, como na Inglaterra, na Alemanha ou na Espanha, mas somente as relações homossexuais entre maior e menor de idade. Essa condenação apareceu nas leis do regime do Vichy, mas sempre esteve presente – sob outras

² Nesse ponto, remeto-me às análises de Julian Jackson, *Arcadie*, 2009, p. 46-49.

³ A votação na Assembleia Nacional aconteceu em dezembro de 1981: 327 votos a favor (PC, PS, MRG) e 155 contra (UDF e RPR). Em 4 de agosto de 1982, a segunda alínea do artigo 331 do código penal foi ab-rogada. *Journal officiel de la République française*, n. 180, 5 ago. 1982.

denominações – na lei, desde 1791⁴. Os “vícios”, os “atos perversos” e outros “maus costumes” eram constantemente catalogados e reprimidos⁵. É por isso que a afirmação de LePoitevin – comumente admitida hoje, desde o movimento de liberação homossexual – não é exatamente correta.

A proteção da juventude e a exaltação da virilidade foram os elementos fundadores da ordem moral familiarista, desenvolvida pelo regime de Pétain para salvar a raça e a nação da derrota devido a uma “república feminilizada” pelos seus “desviados”, “perversos” e “espécimes tarados da raça” (URVOY, 1942).

Esses homens [...] são uma legião e, contrariamente ao que se crê, esses costumes não fazem deles uma casta exclusivamente recrutada nas classes burguesas [...]. Dia a dia Paris se desviriliza [...]. Eles invadiram tudo: a filosofia, as artes, a política [...]. O mercado negro tendo acabado, esses jovens depravados, vítimas dos tempos fáceis da Liberação, buscavam na prostituição homossexual uma sequência lógica à longa teoria das astúcias advindas da guerra (SERVEZ, 1955, p. 8, 24, 26, 109 *apud* JACKSON, 2009, p. 43).

Foi necessário então reconstruir um estado viril e uma identidade masculina forte e guerreira contra essa “degeneração”⁶, simbolizada pelos três grandes escritores homossexuais: Proust, Gide e Cocteau, os quais valorizavam a homossexualidade nas suas obras. Essa ideologia foi acompanhada de uma

⁴ Citemos, a título de exemplo, a condenação em 1903 do poeta Jacques d'Adelsward de Fersen por “excitação habitual de menores à imoralidade”, *Le canard sauvage*, 1 agosto de 1903, citado por Charles-Louis Philippe, “Messes noires”. In: *Le crapouillot*, n. 30, agosto de 1955, p. 53.

⁵ Para se ater somente aos anos de antes da guerra, o governo Daladier publicou em 29 de julho de 1939 um decreto-lei sobre a família e a natalidade, no qual se invocava a “agravar a repressão dos vícios” e a “lutar contra os flagelos sociais que constituem tantos perigos para o futuro da raça”. Ademais, o governo de 1939 puniu as publicações pornográficas “que constituem insultos à dignidade familiar”. Citemos igualmente os artigos 119, 120 e 122 do decreto-lei de 29 de julho de 1939, reagrupados sob o título de “proteção da raça”: artigo 119: “Serão punidos com pena de prisão de um mês a dois anos, e multa de 100 a 5.000 francos, a fabricação, a detenção, a importação, a exportação, a transferência, a afixação, a exposição, a projeção, a venda, a oferta, a distribuição, a entrega de quaisquer impressos, escritos, desenhos, cartazes, gravuras, pinturas, fotografias, filmes, emblemas, objetos, imagens [...] contrários aos bons costumes”; artigo 120: “mesmas penas para todos os cantos, gritos ou discursos contrários aos bons costumes, publicação de anúncios ou de correspondências visando a imoralidade”; artigo 122: “essas penas serão dobradas se a vítima for um menor”; decreto-lei de 29 de novembro de 1939 contra as doenças venéreas: contra as doenças vergonhosas, punir-se-á – para além das prostitutas que fizerem captação de clientes – todos os que, “por gestos ou palavras ou por quaisquer outros meios, procedam publicamente ou tentem publicamente proceder à captação de pessoas de um ou do outro sexo com vistas a provocá-los à imoralidade”, Marc Daniel, *Histoire de la législation pénale française concernant l'homosexualité*. *Arcadie*, n. 97, p. 10-27, jan. 1962. Ver também Jean Danet. *Famille et politique, discours juridique et perversions sexuelles, XIX et XX siècle*. Nantes: Faculdade de Direito e de Ciências Políticas, Universidade de Nantes, 1977. v. 6.

⁶ Acerca da história da ideologia virilista do Vichy, remeto a Patrick Buisson, *1940-1945 Années érotiques* (BUISSON, 2008)

onda contrária de pudor a partir de 1946, representada pelo Cartel de Ação Moral e Social (CAMS). O seu secretário geral, André Mignot, alcunhado “papa da família francesa”, foi o principal responsável pela intensa propaganda moralizadora desde a Liberação: fechamento de prostíbulos, proibição de afixação sobre revistas e publicações libertinas, censura de filmes, medidas de proteção da mulher e da criança etc⁷.

Processos jurídicos repressivos e sistemas produtivos da norma sexual sempre tiveram lugar. Nos anos do pós-guerra, até aproximadamente os anos 1952-1954, a vontade de virilização da nação francesa tangeu particularmente as relações sexuais entre homens – considerados como desvirilizantes ou inviris – em locais públicos, porque estas sujeitavam a França ao risco dos seus valores morais⁸. Existia todo um sistema de qualificação das condutas a partir de dois valores opostos: o bem e o mal, o positivo e o negativo, que servia para hierarquizar as condutas, diferenciá-las (normal-anormal), para, em seguida, sancioná-las. Esse sistema objetivava reprimir, é claro, mas, sobretudo, estabelecer diferenças e regras para normalizar, produzindo as normas sociossexuais numa vontade de dessexualização do espaço público, isto é, em um movimento de privatização da sexualidade.

Não poderia haver, no espaço público, pederastas, exibicionistas, vagabundagem de menores, prostituição clandestina etc. A captação, “com vistas a provocar a imoralidade”, a bigamia, a embriaguez e as atitudes em via pública que incitassem provocar a imoralidade foram condenadas a fim de recuperar os valores tradicionais, dentre os quais a família, exaltada pelo governo do Vichy, era um elemento fundamental. A França quis expurgar-se dos colaboradores com o inimigo (encontraram-se, nessa época, numerosos delitos de “indignidade nacional”, por exemplo, por ter pertencido ao partido pró-alemão NRP), e entre os seus inimigos, estavam os homossexuais, conforme mostra o elo frequentemente estabelecido, na altura, entre *collaboration* e homossexualidade.

Essa vontade de virilização da nação foi acompanhada no mesmo momento de uma valorização da família – a qual não podia ser senão

⁷ “Contra a onda de pudor, o French-Cancan encontrou o seu New-Look”, France-Dimanche, n. 92, p. 7, 6 jun. 1948. O CAMS foi fundado no começo do século XX para recuperar a moralidade pública. As suas principais ações consistiram em lutar contra o alcoolismo, a prostituição, o aborto, os espetáculos “nocivos” e outras debilidades da sociedade. Contra essa coalizão, diversos intelectuais fundaram a Academia do Erotismo: “Montherlant apoia (moralmente) a Academia do erotismo”, France-Dimanche, n. 124, p. 3, 16 jan. 1949. Para uma análise mais desenvolvida do CAMS, remeto à minha tese.

⁸ As afrontas públicas ao pudor foram bem mais numerosas do pós-guerra até esse período. As cifras baixaram sensivelmente depois. Acerca de um estudo estatístico, remeto à minha tese.

heterossexual –, simbolizada pelo casal, o casamento e a procriação. Toda sexualidade contrária a esse modelo de vida era “contrária aos bons costumes”. Além das condenações por “afronta pública ao pudor”, as condenações por prostituição clandestina e aborto ilegal foram também bastante numerosas.

Impregnado por essa ideologia, o almirante Darlan, então ministro da Marinha, foi à origem do ordenamento de 1942 (SIBALIS, 2002, p. 31-34) para proteger a moralidade da Marinha de um “importante caso de homossexualidade no qual se encontr[av]am comprometidos marinheiros e civis” (SIBALIS, 2002, p. 32; LIFFRAN, 1981, p. 18-19), o que era comum há várias décadas. Devia-se evitar o contágio da homossexualidade junto à juventude, protegendo os jovens dessa perversão. A lei do Vichy, retomada na Liberação, assim como a emenda Mirguet eram apenas a ponta visível do *iceberg* sempre citado pelos movimentos de liberação homossexual. Além dessas, outras leis reprimiram e condicionaram a vida dos homossexuais do pós-guerra.

Um escritor da revista *Arcadie*, o magistrado Claude Nérissé, explicou em vários números quais eram os riscos incorridos pelos “homófilos” – como então lhes chamava – diante das leis repressivas, não mencionando explicitamente a homossexualidade (NERISSE, 1954-1955, p. 16-21, 16-19, 29-31, 32-34; GUERIN, 1958, p. 39-45). Ele estabeleceu um catálogo para todos os tipos de desejos entre pessoas do mesmo sexo, sem nenhum moralismo. Mesmo que a homossexualidade não seja expressamente nomeada no código penal, as relações homossexuais são desentranhadas sob três outras denominações: afronta pública ao pudor⁹, excitação de menores à imoralidade e atentados aos costumes ou atos indecentes.

A afronta pública ao pudor e outras leis proibindo a homossexualidade no espaço público

A afronta pública ao pudor, inscrita no artigo 330 do código penal, não previa somente reprimir as relações homossexuais, mas igualmente a licenciosidade nos locais públicos. Podiam enquadrar-se nessa lei uma pessoa que urinasse em via pública, um casal que mostrasse em público demasiada ternura nos gestos bem como os homens que se acariciassem nos urinóis públicos (ou nas *vespasiennes* [cabines de banheiro de calçada]), nos parques

⁹ *Código penal*, livro III, título 2, seção 4, atentados aos costumes: artigo 330, lei de 13 de maio de 1863: “Toda pessoa que cometer uma afronta pública ao pudor será punida com prisão de três meses a dois anos, e com uma multa de 2.000 francos a 20.000 francos”.

ou em outro local público. Os exemplos são numerosos¹⁰. Para que o atentado público fosse manifesto, devia reunir dois elementos: cometer ato indecente, num local público, e ter a intenção culpada do delinquente reconhecida como um acinte à decência (com um elemento de publicidade, isto é, expor-se para ser visto). A lei não previa de diferença entre ato indecente heterossexual e homossexual, mas havia nos fatos uma distinção de tratamento quanto à apreciação do impudor do ato. Quando se tratava de atitudes homossexuais, a lei era somente a primeira etapa dos vexames, contando com policiais à partida, jurídicos na sequência e depois sociais, já que a prossecução popular rejeitava esse tipo de comportamento “associal” ou “antinatural”.

Numerosos casos mostravam igualmente que foram condenados por essa lei homossexuais que, pela sua atitude, suas palavras ou seus gestos obscenos, procuravam abordar outros em via pública¹¹. Ademais, o elemento de publicidade podia ser interpretado de várias formas e impôs, portanto, aos homossexuais múltiplas estratégias para levar a cabo os seus desejos. Com efeito, era necessário evitar expor-se às vistas em local público, mas também em local privado, onde os olhares exteriores podiam penetrar a autenticidade dos atos e atitudes ali cometidos por falta de precauções suficientes¹² (as praias nudistas notavelmente). Alguém podia também prestar queixa para denunciar o que tinha visto, mesmo que houvesse consentimento entre as pessoas envolvidas, sendo as diligências encaminhadas. A espionagem ou a delação eram duas das técnicas comuns para fazer respeitar a ordem moral e os homossexuais deviam adotar estratégias para burlar o poder desta última.

Ter relações sexuais em um carro em via pública enquadrava os indivíduos em questão sob o artigo 330, já que, mesmo que o carro estivesse fechado, os passantes podiam tê-los percebido¹³.

Quando se tratava de menores, estes eram ao mesmo tempo culpados – o ato era consumado e consentido – e vítimas – por serem menores de idade. Esses casos assemelhavam-se ao de “golpes e feridas recíprocas”, no qual cada culpado era a vítima do outro.

Ademais, o despacho de 2 de julho de 1945 elevou para quinze anos a maioridade sexual. Toda relação entre um adulto e um menor de quinze anos

¹⁰ Remeto à parte da minha tese dedicada à repressão policial baseada nos arquivos da Polícia de Paris.

¹¹ Decisão do tribunal civil de Marselha de 26 de fevereiro de 1908, *Daloz périodique*, 1908-5-49, citado por Claude Nérissé, “Le libertin devant la loi”, *Arcadie, Op. Cit.*, p. 18.

¹² Boletim criminal, 10 de novembro de 1932, *Daloz périodique*, 1933, I, 133 *apud* Claude Nérissé, “Le libertin devant la loi”, *Arcadie, Op. Cit.*, p. 20.

¹³ Boletim criminal, 19 de julho de 1935, *Daloz hebdomadaire*, 1935, p. 528 *apud* Claude Nérissé, “Le libertin devant la loi”, *Arcadie, Op. Cit.*, p. 20.

era crime aos olhos da lei (essa maioria era fixada em onze anos, em 1832, e depois em treze anos, em 1863). Um adulto podia manter relação heterossexual com uma menor a partir de quinze anos, ao passo que um adulto não podia ter relação homossexual com um menor até os 21 anos¹⁴.

Além disso, em 16 de julho de 1949, uma lei regeu o conteúdo das publicações destinadas à juventude por medo da delinquência desde a guerra. Uma comissão de vigilância e de controle foi criada (JACKSON, 2009, p. 51).

No fim de 1948, Jacques Debu-Bridel, conselheiro municipal de Paris, propôs fecharem-se todas as boates homossexuais da capital. Essa proposta foi seguida de um despacho prefetoral, de 1º de fevereiro de 1949, artigo 2º, que proibiu os homens de dançarem juntos em público em Paris e que foi estritamente aplicado até ao fim dos anos 1960 (AUDOUARD, 1948, p. 7; GIRARD, 1981, p. 21).

Contudo, a lei podia ser contornada, notadamente, nos bares. Para dar somente um exemplo, foi possível que os homens dançassem entre si em La Chevière, uma aldeota em Seine-et-Oise. O trem que partia de Saint-Lazare no domingo à tarde era até mesmo chamado “trem das loucas” (MINELLA; ANGELOTTI, 1996 *apud* JACKSON, 2009, p. 56-57). Não foi, porém, o único lugar em que os homens podiam dançar entre si. Era perfeitamente possível dançar em todos os bares ou clubes da capital onde a clientela homossexual era majoritária. Era suficiente estabelecer códigos e ser vigilante no caso de possíveis verificações policiais. Mesmo se o policial estivesse à paisana, era frequente descobri-lo muito facilmente e os encarregados tinham então o tempo de parar a música ou de fazer separarem-se os homens (DELPAL, 1970, p. 102).

Outro despacho de polícia muito mais antigo, datado de 22 de janeiro de 1907, proibia os travestis de se travestirem em via pública. O artigo 4º precisava: “Afora no domingo, segunda e terça-feira e da quinta-feira de Meia-Quaresma, fica proibido de aparecer em via pública fantasiado ou travestido”. Os travestis que se enquadravam nesse ordenamento deviam pagar uma multa e mudar de roupas para corresponder ao sexo inscrito no seu documento de identidade. O artigo 1º estipulava que “as atrações ou espetáculos ditos de ‘travesti’ que comportarem a vestidura de roupas femininas por parte de homens são proibidos nos bailes públicos e nos estabelecimentos que vendam para consumo no local”, o que não impedia os espetáculos de *Chez Michou*, *Carrousel*, *Alcazar* ou *Grande Eugène* de acontecer sem problema (DELPAL, 1970, p. 87-88).

¹⁴ Sobre esse ponto, ver Janine Mossuz-Lavau. *Les lois de l'amour, les politiques de la sexualité en France (1950-1990)*. Paris : Payot, 1991. p. 238.

O atentado ao pudor

O atentado ao pudor, artigo 331 do código penal, era considerado como uma pena mais grave que a afronta pública ao pudor. Consistia em impor a um terceiro uma visão ou um ato que pudesse escandalizar o seu pudor. Para ser condenada, a pessoa devia ter cometido o ato com violência (ou “violência moral”) ou constrangimento, se o querelante fosse maior de idade, e devia haver uma “intenção culpada” nos dois casos (quer se tratasse de um maior, quer de um menor). Porém, o ato devia ser demonstrado por testemunho ou por confissão do autor presumido das violências. Caso se tratasse de um menor, tinha uma presunção que contava em seu favor, pois era considerado inocente, contando igualmente a diferença de idade entre os dois parceiros. Assim, os policiais tiravam conclusões mais facilmente. Por outro lado, se fossem dois maiores, era mais difícil provar os fatos, mas a vítima podia fazer chantagem ao seu algoz para obter dinheiro, alegando, por exemplo, que não prestou queixa durante as violências que sofreu porque não queria provocar escândalo no recinto ou alhures, aceitando, obrigado e forçado, os atos que reprovava. Esse argumento podia intimidar o algoz e obrigá-lo, então, a entrar no jogo da chantagem, mesmo que ele pudesse não ter cometido nenhum ato. Entretanto, a repressão jurídica era às vezes demasiado forte para não ceder à chantagem. Vê-se então que essa lei abria a porta para extorsões em vez de evitá-las.

Outros casos similares condenavam igualmente o querelante. Em 1933, em Dinan, um marinheiro procurou hospedar-se uma noite na casa de um membro da sua família, mas como este não tinha mais quartos livres, convidou-o a dormir na mesma cama que um viajante quinquagenário, o qual teria abusado dele durante a noite. Querendo evitar o escândalo, o marinheiro não disse nada durante a noite, mas prestou queixa no dia seguinte. Porém, o tribunal não acreditou em nada disso, posto que o marinheiro tinha 21 anos e nessa idade ele poderia ter evitado essa violência sem problemas. O réu foi então liberado. Contudo, as coisas teriam sido diferentes se esse incidente tivesse acontecido após o despacho de 1945, que elevou a idade da vítima de 18 a 21 anos. O réu teria sido condenado por causa da idade do marinheiro¹⁵. Esse tipo de caso era frequente nessa altura.

Circunstâncias agravantes foram também previstas: se o autor dos gestos indecentes fosse um ascendente familiar e se o menor tivesse menos de 15 anos, o fato podia ser qualificado de crime e conduzir à reclusão a partir do

¹⁵ Tribunal correccional, Dinan, 1933 *apud* Claude Nérissé, *Le libertin devant la loi, ce qu'il faut savoir, Arcadie*, n. 11, p. 16-21, nov. 1954.

despacho de 2 de julho de 1945 do artigo 331 do código penal, ou ainda se o ato fosse cometido por um professor, preceptor ou funcionário que abusasse das suas funções. Esses últimos podiam ser condenados a trabalhos forçados, incluindo a prisão perpétua, depois de passar por um júri¹⁶.

Em 1946, o artigo 16 do estatuto geral do funcionário indicava que “ninguém pode ser nomeado para um emprego público se não for de boa moral”. Por outro lado, um artigo do código trabalhista, de 30 de dezembro de 1910, que permanecia em vigor, afirmava que

o mestre deve se comportar para com o aprendiz como bom pai de família; vigiar a sua conduta e os seus modos, seja em casa, seja fora, e avisar os seus pais, ou os representantes destes, das faltas graves que ele possa cometer ou das inclinações viciosas que ele possa manifestar (MOSSUZ-LAVAU, 1991, p. 239).

A legislação que dizia respeito, de perto ou de longe, à homossexualidade exercia uma função de controle dos costumes na França do pós-guerra.

A excitação de menores à imoralidade

Outra lei que não mencionava expressamente os homossexuais, mas os tocava diretamente, tratava-se da excitação de menores à imoralidade, artigo 334 do código penal, que existia já nas leis de 1810 e 1903. Ela propunha-se a proteger a pureza dos jovens até a idade de 21 anos, em geral, tingindo-se de certo moralismo religioso. Com efeito, a maioria penal recuou de 18 a 21 anos, como a maioria civil, desde a quarta República¹⁷, no que concerne aos atentados aos costumes. No que diz respeito aos delitos de direito comum (roubo, vagabundagem etc.), a maioria permaneceu nos 18 anos, o que mostra bem qual foi a moral sexual que governou a redação desse despacho de 8 de fevereiro de 1945.

A lei contemplava um fato que tendia a favorecer a imoralidade de outrem: atos obscenos, práticas indecentes etc. em presença de um menor. Porém, caso se tratasse de um menor consentidor, o adulto não se enquadrava “em princípio” na lei, segundo o dicionário criminal:

¹⁶ Claude Nérissé lembra certos casos similares com “imprudentes vigiando os dormitórios” (Claude Nérissé, *Le libertin devant la loi, Arcadie, Op. Cit.*, p. 20).

¹⁷ *Código Penal*, artigo 334 bis, parágrafo 2º *apud* Claude Nérissé, *Les libertins devant la loi, Arcadie, Op. Cit.*, p. 17.

Em princípio, aquele que excita um menor à imoralidade para satisfazer as suas próprias paixões não se enquadra no artigo 334 do código penal, pelo menos se se trata de uma sedução direta e pessoal. O delito, pelo contrário, deverá ser mantido se o acusado fomentava aproximações entre menores para satisfazer a sua própria luxúria, seria mais para o menor um intermediário de corrupção¹⁸.

Devia-se aí entender “corrupção” como proxenetismo. A finalidade dessa lei era efetivamente reprimir o proxenetismo, evitando o relacionamento de clientes eventuais com menores para obter benefícios financeiros ou outros.

Além do mais, para que o delito fosse constituído, dever-se-ia adicionar dois outros elementos: a idade da vítima e o hábito. Com efeito, se a vítima fosse menor de 16 anos, o hábito não era levado em conta: um só ato era suficiente para condenar o adulto. Em contrapartida, se o menor tivesse entre 16 e 21 anos, o hábito era necessário para estabelecer o delito e condenar o acusado, podendo isso tudo ser acompanhado de circunstâncias agravantes a partir de 1946, podendo levar cinco anos de prisão e pagar três milhões de francos de multa.

O deslocamento de menores

O artigo 354 do código penal estipulava que “o caso dos menores de ambos os sexos raptados ou desviados ou deslocados dos locais onde eles foram postos pela autoridade ou da direção daqueles aos quais eles estavam entregues ou confiados sofrerá a pena de reclusão” (NERISSE, 1955, p. 29-31), sendo necessário haver fraude ou violência da parte do adulto considerado como autor do rapto. O que era punido não era realmente a relação sexual de uma noite entre um adulto e um menor, mas a instalação de um menor na casa de um adulto que não fosse a autoridade parental ou a Assistência pública. Com efeito, se houvesse queixa, o magistrado podia condenar o “sequestrador” mesmo que não tivesse “abusado” do jovem, demonstrando que ele quisera subtrair-lo à autoridade parental ou aos que dele tinham a guarda. Ademais, a ideia de “desvio” era compreendida num sentido geográfico e não moral, como deslocamento (durável) de um lugar a outro. Por fim, os magistrados entendiam por “fraude” ou “violência” os eventuais subterfúgios orquestrados pelo adulto para influenciar o consentimento do menor e obter dele os favores (chantagem, proposta de dinheiro, “bebidas embriagantes” etc.). Sendo assim, o advogado

¹⁸ Garson, *Dictionnaire criminel spécial annoté* apud Claude Nérissé, *Les libertins devant la loi, ce qu'il faut savoir, Arcadie*, n. 12, p. 16-19, dez. 1954.

podia às vezes obter uma absolvição se a ausência de violência ou de fraude fosse provada. Porém, se certa atração homossexual fosse demonstrada, o adulto podia ter sérios aborrecimentos.

O adultério e os homossexuais casados

O homem casado podia encontrar-se numa situação fortemente problemática em caso de adultério. Nérissé (1955, p. 33-34) tratou de um problema desse tipo, de um marido traindo com um homem, o qual não aparecia nos textos de lei, mas que foi definido como uma causa peremptória de divórcio em 12 de abril de 1949 (não se deve esquecer que, nessa época, os homossexuais casados com mulheres eram muito numerosos). Com efeito, o código civil francês não reconhecia as relações homossexuais fora do casamento como adultério. O mais interessante do artigo é que, sob forma de carta a uma mulher cujo marido se deitou com um homem e ela desejou denunciar por adultério, o autor deu preciosos conselhos aos numerosos homens casados que tinham relações sexuais com homens e que liam a revista *Arcadie*. Foi um meio cômodo de mostrar aos seus leitores como eles podiam continuar a viver a sua vida dupla ou mesmo tripla (a vida profissional, a vida familiar e a vida homossexual). Ele mostrou de fato a esses homens como eles podiam evitar o escândalo público, com diferentes argumentos para que as suas mulheres não arruinassem as suas vidas. Eles deviam fazer chantagem emocional à sua esposa para que ela retirasse a sua queixa e, assim, os filhos deles não descobrissem a verdadeira natureza do desejo do seu pai, argumentando com a vergonha pela qual podia passar uma esposa em caso de adultério, porque, para provar isso, as leis pediam testemunhos de amigo(a)s, vizinho(a)s, esses motivos que já conseguiriam, em geral, persuadir a mulher a não levar o problema a público.

Outras leis regiam ainda a vida das pessoas que se podiam agrupar sob o nome de homossexuais, mesmo que tenhamos visto que as leis se abriam a outras categorias: adulto que ama menores, prostituição masculina, homem casado que se deita com homens etc. Os militares e os marinheiros também eram contemplados por leis que reprimiam relações sexuais com homens.

Militares e marinheiros diante da lei: premissas do *macarthismo* na França?

As infrações de direito comum cometidas pelos militares e marinheiros fora do recinto portuário ou da caserna eram regidas pelo direito penal e dependiam dos tribunais correcionais. Concernente aos delitos de afronta aos

costumes, mais precisamente às relações homossexuais com os militares ou marinheiros, era bem sabido que estes últimos se entregavam à prostituição quando das permissões ou quando os marinheiros desciam a terra¹⁹. Essa atividade não era sem risco para os clientes – frequentemente casados e pais de família –: roubo, espancamento e humilhação eram alguns dos exemplos mais comuns, e eles podiam até mesmo ser condenados por “atentado ao pudor cometido contra menores”, posto que muitos desses marinheiros ou jovens militares ainda não tinham atingido vinte anos.

Os tribunais condenavam igualmente os militares e os marinheiros. Por exemplo, os jovens engajados viam o seu engajamento suspenso segundo um parágrafo da lei que permitia reter os “distúrbios mentais”, dentre os quais o “desajuste dos sentidos e das secreções glandulares”. Deve-se, nesse aspecto, lembrar que uma das causas de reforma ou de isenção do serviço militar era a atração “não natural” de um homem por outro homem. Jean Genet fez menção disso no *Journal du voleur*: “a pederastia teria sido suficiente para eu ser dispensado [do serviço]” (GENET, 1949, p. 50). Além disso, as decisões de justiça implicavam toda uma avaliação médica: visitas, retornos, perguntas do médico-major, novos remédios para reequilibrar as secreções glandulares, tudo isso acompanhado da vergonha do olhar social (vexações, fofocas). Alguns eram levados a chegar ao suicídio²⁰.

No exército, os homossexuais sofriam igualmente uma verdadeira caça às bruxas durante os anos 1950-1960, diretamente inspirada pelo maccarthismo, que influenciou as instâncias militares francesas²¹. Com efeito, o exército francês recebeu instruções precisas da Direção de pessoal militar dadas pelos Estados Unidos aos seus aliados atlânticos para expurgar dos seus serviços “personalidades que têm defeitos particularmente vulneráveis”²². Os homossexuais eram considerados como “espiões”. Eram acossados por

¹⁹ Os exemplos de marinheiros ou militares entregando-se à prostituição masculina ou tendo relações sexuais não tarifadas com outros homens nos portos não se limitavam nem à França nem aos anos do pós-guerra. Numerosas são as referências sobre esse assunto na obra de Jean Genet (GENET, Jean. *Querelle de Brest*. Paris: Gallimard, 1953. p. 32-33). O historiador George Chauncey mostra que as práticas eram muito difundidas em Nova Iorque na primeira metade do século XX, notavelmente nos anos 1920 e 1930, nos quais jornais populares publicavam regularmente caricaturas de gays abordando marinheiros (CHAUNCEY, George. *Gay New York. Op. Cit.* p. 227).

²⁰ Claude Nérissé faz referência a um caso similar numa cidadezinha da costa bretã que fez grande alarido na altura: “Os desertores do caminho das damas”. Um homem, casado e pai de família, suicidou-se após a aparição na imprensa de um caso desse gênero. In: “Le libertin devant la loi, infractions de droit commun commises par des militaires ou marins”, *Arcadie*, n. 17/5, p. 32-34, maio 1955.

²¹ A respeito de uma história da repressão dos homossexuais sob o maccarthismo, ver John D’Emilio, *Sexual Politics, Sexual Communities, The Making of a Homosexual Minority in the United States, 1940-1970*. Chicago et Londres, University of Chicago Press, 1983.

²² Deputado Dronne na Assembleia Nacional, em 3 de dezembro de 1954 *apud* Daniel Guérin, “La répression de l’homosexualité”, *Op. Cit.*, p. 43.

delatores. Daniel Guérin citou as declarações de um oficial geral da República quando pronunciou a exclusão de um militar que tinha tido relações sexuais com outro homem: “Vejo-me obrigado a puni-lo, pelo respeito ao Deus em que creio” (GUERIN, 1958, p. 43). A influência do maccarthismo sobre as autoridades militares francesas forrou-se de uma ideologia moralizadora e religiosa que estendia o seu poder contra os homossexuais militares e marinheiros.

Seria igualmente sensato interrogar-se acerca da influência do maccarthismo não somente no Exército e na Marinha, mas também em toda a França. A repressão jurídica e policial e depois também a subemenda Mirguet não são as consequências dessa influência? A ideologia virilista da Liberação expurgou os inimigos da nação (*collaborateurs*, homossexuais) como o maccarthismo nos Estados Unidos fizera com os comunistas e os homossexuais. Contudo, na França, houve certo controle dos homossexuais, mas não houve repressão em grande escala.

A subemenda Mirguet: a homossexualidade como “flagelo social”

A subemenda do deputado Paul Mirguet do UNR (1911-2001) visando “lutar contra a homossexualidade”²³ foi a nova lei, a partir de 1960, que reprimiu ainda mais duramente os homossexuais, como lembram quase todas as publicações sobre a história da homossexualidade²⁴. Todavia, essa subemenda Mirguet não implicou quase nenhuma consequência direta na repressão policial e jurídica dos homossexuais. Essa lei não foi senão uma das leis que condenavam as relações sexuais entre maior e menor de mesmo sexo. Ficou, todavia, a mais famosa.

Ela nasceu num contexto de luta contra a delinquência juvenil. Em 1959, uma comissão foi encarregada pelo governo da inspeção dos filmes para controlar o “crescimento da delinquência” e em 1961 novas classificações para os filmes destinados a proteger os jovens foram criadas. A proteção da juventude era um tema onipresente nessa altura e a subemenda Mirguet é um exemplo disso, já que a homossexualidade é frequentemente associada à delinquência. Em 1958, o diretor da polícia judiciária deu uma conferência sobre “homossexualidade e as suas consequências na delinquência” (JACKSON, 2009, p. 117).

²³ Assembleia Nacional, constituição de 4 de outubro de 1958, legislatura 1958-1962, tabelas analíticas dos anais, 2ª parte, *table nominative*, tomo II, letras J a Z, p. 903.

²⁴ O exemplo mais flagrante da importância dessa subemenda é talvez o nome de um dos jornais do FHAR, O *flagelo social*. Sobre a história e o contexto dessa subemenda, remeto ao livro de Julian Jackson, *Arcadie*, Op. Cit., p. 115-119.

Paul Mirguet, deputado da Mosela de 1958 a 1962 e antigo conselheiro municipal de Metz (SIBALIS, 2001, p. 285-286), propôs-se a adicionar em 18 de julho de 1960 uma subemenda à emenda n. 8 de Marcelle Devaud, a qual tomava medidas para lutar contra certas doenças assim como contra o alcoolismo e a prostituição. Mirguet esperava crescer a essa emenda uma alínea para favorecer “todas as medidas próprias à luta contra a homossexualidade”²⁵. Os argumentos usados pelo deputado eram os mesmos que os dos outros discursos que inferiorizavam a homossexualidade. Fazia-se necessário “proteger as nossas crianças”²⁶. A juventude e a delinquência juvenil eram temas bem presentes na época em que as crianças do *baby-boom* se tornaram adolescentes²⁷.

Mirguet lembrou também que a emenda que visava lutar contra a prostituição não fazia referência explicitamente à homossexualidade. Ademais, ele brandia o espectro da “nossa civilização perigosamente minoritária” para convencer os deputados de que se deveriam combater os valores que não defendiam a moral dominante, sob o risco de perder o poder ou o “prestígio” diante das evoluções que a sociedade estava conhecendo (contracepção, aborto, mas, sobretudo, a independência argelina, que aparecia como inevitável para DeGaulle). O presidente e a Assembleia riram repetidas vezes, mas não houve objeção. A subemenda de Mirguet foi finalmente votada, não condenando a homossexualidade como tal, mas sim as relações homossexuais entre maior e menor de idade. Além disso, a afronta pública ao pudor era condenada com uma multa mais importante quando se tratava de relações sexuais entre homens.

O artigo 2º institui ao artigo 330 do código penal uma pena agravada para o caso em que a afronta pública ao pudor é cometida por homossexuais. Essa medida responde à preocupação manifestada pelo Parlamento, a 4ª da lei supracitada de 30 de julho de 1960. Com efeito, levando-se em conta que o conjunto da legislação francesa relativa à luta contra o proxenetismo e à prostituição se aplica sem distinção de sexo e indiferentemente em caso de relações homossexuais ou heterossexuais, pareceu que era

²⁵ Anais da Assembleia nacional, *Debates parlementares*, legislatura de 1959 a 1960, de 30 de junho a 25 de julho de 1960, p. 1981.

²⁶ Anais da Assembleia nacional, *Debates parlementares*, legislatura de 1959 a 1960, de 30 de junho a 25 de julho de 1960, p. 1981.

²⁷ Alguns exemplos: SAUVY, Alfred. *La montée des jeunes*. Paris : Calmann-Lévy, 1959; Françoise Giroud lançou em 1957 no *Express* a fórmula “*nouvelle vague*” para falar da nova geração; FOURNIER, Christiane. *Nos enfants sont-ils des monstres?* Paris: Fayard, 1958.

particularmente útil, para responder ao desejo expresso pelo Parlamento, aumentar as penas previstas quando essa infração fosse cometida por homossexuais [...].

Art.2. – O artigo 330 do código penal é completado pela alínea seguinte: ?? alínea 2?? Quando a afronta pública ao pudor consistir em ato antinatural com um indivíduo do mesmo sexo, a pena será reclusão de seis meses a três anos e uma multa de 1.000 NF a 15.000 NF (Journal Officiel, 1960, p. 10603).

Contudo, essa subemenda provocou um verdadeiro pânico entre os homossexuais. Baudry enviou uma carta da parte da *Arcadie* a Mirguet, em 20 de julho de 1960, na qual sublinhava a grande preocupação em que se encontravam não somente os arcadianos, mas igualmente os homossexuais em geral.

Infelizmente, a sua subemenda à futura lei sobre os flagelos sociais, do fato que visa, de forma global e indiscriminada, a “homossexualidade”, comporta o mui grave risco de atingir, bem mais que os prostitutas, os proxenetas e os corruptores de rapazes, centenas de milhares de homossexuais honestos e dignos que, de nenhuma forma, podem ser considerados como um flagelo social. Nós dizemos mesmo centenas de milhares [...]. Dentre estes, há colegas seus da Assembleia, senadores, médicos, engenheiros, camponeses, operários, industriais, comerciantes. Para todos esses, a sua subemenda abre perspectivas de angústia, de terror, de ruína²⁸.

Baudry lembrou que não era contra a homossexualidade que se necessitava lutar, mas contra a prostituição masculina, a imoralidade pública e pela proteção das crianças – o que previa Mirguet – e Baudry procurou diferenciar dos “homossexuais ordinários”. Ademais, reforçou que as leis existentes já concerniam às relações sexuais entre pessoas de mesmo sexo e que não havia necessidade de mais repressão quanto a esse assunto.

Mirguet respondeu à carta de Baudry e afirmou que a sua subemenda não pretendia ser um texto repressivo a mais. Ele esperava pedir ao governo para “agir com meios humanos e medicinais”²⁹. Esse texto permaneceu,

²⁸ Carta enviada pela *Arcadie* a Mirguet em 20 de julho de 1960, documento datilografado enviado pela *Arcadie* aos seus assinantes.

²⁹ Carta de Paul Mirguet à *Arcadie*, 30 de julho de 1960, documento datilografado enviado pela *Arcadie* aos seus assinantes.

todavia, nas memórias dos homossexuais e marcou igualmente os militantes dos anos 1970³⁰.

Conclusão

A reaparição do termo teológico “antinatural” em uma lei do Vichy, retomada depois na Liberação por DeGaulle, foi somente um dos exemplos de medidas para revirilizar a nação francesa após a guerra. Porém, esse “ato antinatural com um menor punido com prisão” não significou a reaparição da repressão dos homossexuais, como se esta tivesse desaparecido desde a Revolução Francesa. Numerosas leis já existiam bem antes do regime de Pétain e eram aplicadas. Todavia, a repressão jurídica da homossexualidade não é senão um dos pilares da ideologia sexual dominante, que tenta inferiorizar constantemente as relações entre pessoas do mesmo sexo enquanto valoriza a heterossexualidade reprodutiva por meio da família e do casamento. A patologização da homossexualidade pelo discurso médico e a consideração da homossexualidade como pecado, conforme o faz a hierarquia eclesiástica, são outros conceitos que configuram a ordem social dominante e, por isso mesmo, a vida dos(as) homossexuais³¹. É por isso que nós deveremos nos apegar a historicizar esses mecanismos de diferenciação entre homossexualidade e heterossexualidade – percebidos como a-históricos – para lutar contra a dominação heterossexual e masculina, que somente procura reproduzir a ordem inigualitária estabelecida.

³⁰ Remeto, acerca desse ponto, à parte da minha tese de doutorado dedicada ao FHAR.

³¹ Remeto à minha tese de doutorado quanto ao estudo desses diferentes conceitos inferiorizantes da homossexualidade.

Referências

Annales de l'Assemblée nationale, *Débats parlementaires*, législature de 1959 à 1960, du 30 juin au 25 juillet 1960.

Assemblée Nationale, constitution du 4 octobre 1958, législature 1958-1962, tables analytiques des annales, 2^o partie, *table nominative*, tome II, lettres J à Z.

BUISSON, Patrick, *1940-1945 Années érotiques, Vichy ou les infortunes de la vertu*, Paris, Albin Michel, 2008.

Bulletin criminel, 10 novembre 1932, *Dalloz périodique*, 1933, I, 133.

Bulletin criminel, 19 juillet 1935, *Dalloz hebdomadaire*, 1935.

CHAUNCEY, George, *Gay New York*, Paris, Fayard, 2003, traduction de Didier Eribon.

Code pénal, livre III, titre 2, section 4, attentats aux mœurs: article 330, loi du 13 mai 1863.

"Contre la vague de pudeur le French-Cancan a trouvé son New-Look", *France-Dimanche*, n° 92, 6 juin 1948.

Dalloz périodique, 1908-5-49.

DANET, Jean, *Discours juridique et perversions sexuelles, XIX et XX siècles*, Université de Nantes, Centre de recherche politique-famille et politique, volume 6, 1977.

DELPAL, Jacques-Louis, *Ultra guide, Paris bleu tendre*, Paris, éditions Gouraud.

DELPAL, Jacques-Louis, *Ultra-guide, Paris la nuit*, Paris, éditions Gouraud, 1970.

D'EMILIO, John, *Sexual Politics, Sexual Communities, The Making of a Homosexual Minority in the United States, 1940-1970*, Chicago et Londres, University of Chicago Press, 1983.

FOURNIER, Christiane, *Nos enfants sont-ils des monstres?*, Paris, Fayard, 1958.

GARSON, *Dictionnaire criminel spécial annoté*.

GENET, Jean, *Journal du voleur*, Paris, Gallimard, 1949.

-*Querelle de Brest*, Paris, Gallimard, 1953.

GIRARD, Jacques, *Le mouvement homosexuel en France, 1945-1980*, Paris, Syros, 1981.

GUERIN, Daniel, "La répression de l'homosexualité en France", *La Nef*, n° 15, mars 1958.

JACKSON, Julian, *Arcadie, la vie homosexuelle en France de l'après-guerre à la dépénalisation*, Paris, Autrement.

Journal officiel de la République française, 9 février 1945.

Journal officiel de la République française, n° 180, jeudi 5 août 1982.

Journal officiel de l'Etat français, 27 août 1942, loi n° 744 du 6 août 1942 modifiant l'article 344 du code pénal.

Journal Officiel, Ordonnance n° 60-1245, 25 novembre 1960.

"L'homosexualité est-elle réprimée par le Code de justice militaire?", Archives nationales, BB18 6174, dossier 44BL325, Ministère de la Justice, Direction criminelle, 9 décembre 1942.

LE POITTEVIN, Gustave, Dictionnaire des parquets, Paris, Rousseau, 1884.

Lettre envoyée par Arcadie à Mirguet le 20 juillet 1960, document dactylographié envoyé par Arcadie à ses abonnés.

Lettre de Paul Mirguet à Arcadie, 30 juillet 1960, document dactylographié envoyé par Arcadie à ses abonnés.

Hervé Liffra, "La loi homophobe racontée aux enfants", *Homophonies*, n° 14, décembre 1981.

MINELLA, Gilles et ANGELOTTI, Philippe, *Généralisations gay*, Paris, du Rocher, 1996.

"Montherlant appuie (moralement) l'Académie de l'érotisme", *France-Dimanche*, n° 124, 16 janvier 1949.

MOSSUZ-LAVAU, Janine, *Les lois de l'amour, les politiques de la sexualité en France (1950-1990)*, Paris, Payot, 1991.

NERISSE, Claude, "Le libertin devant la loi, ce qu'il faut savoir", *Arcadie*, n° 9, septembre 1954, pp. 15-20; n°11, novembre 1954, pp. 16-21; n°12, décembre 1954, pp. 16-19; n° 2, février 1955, pp. 29-31; n° 17/5, mai 1955, pp. 32-34; n° 21, septembre 1955, pp. 33-34.

SAUVY, Alfred, *La montée des jeunes*, Paris, Calmann-Lévy, 1959.

SERVEZ, Pierre, *Le mal du siècle*, Givors, A. Martel, 1955.

SIBALIS, Michael, "Les origines de l'ordonnance du 6 août 1942 et du "délit d'homosexualité", *Revue du centre d'archives et de documentation homosexuelles de Paris*, n° 1, dans *Triangul'ère*, n° 3, 1/2, 2002, éditions Christophe Gendron, Paris.

-"Mirguet, Paul" dans Robert Aldrich et Garry Wotherspoon, *Who's Who in Contemporary Gay and Lesbian History, From World War II to the Present Day*, Londres et New York, Routledge, 2001.

Tribunal correctionnel, Dinan, 1933, cité par Claude Nérissé, "Le libertin devant la loi, ce qu'il faut savoir", *Arcadie*, n° 11, novembre 1954.

URVOY, Yves, "L'empire et la grandeur française", *Idées*, n° 9, juillet-août 1942.

"Yvan Audouard vous présente le troisième sexe comme si vous en étiez", *France Dimanche*, n° 120, 19 décembre 1948.